



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 2198
A 1.ª série . . .	908
A 2.ª série . . .	803
A 3.ª série . . .	805
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 22:522** — Autoriza a junta do Hospital D. Manuel de Aguiar a ceder gratuitamente à Assistência Nacional aos Tuberculosos os terrenos necessários para a construção de um dispensário anti-tuberculoso.

**Decreto-lei n.º 22:523** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Cuba a ceder, a título gratuito, à Junta de Freguesia do mesmo concelho um terreno que possue, para edificação de uma ou mais escolas primárias oficiais.

**Decreto-lei n.º 22:524** — Autoriza a Junta de Freguesia de Loivos, do concelho de Alijó, a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização um terreno que possue na povoação do Pinhão para com o seu produto concluir o rompimento da estrada que liga aquela freguesia à sede do concelho e estação do caminho de ferro.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 22:525** — Insere dois artigos na pauta de importação e respectivo índice remissivo, introduz várias alterações nas referidas pautas e altera a taxa do artigo 63 da pauta de exportação.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 22:526** — Altera a redacção dos artigos 2.º e 12.º do decreto n.º 20:468, que define as condições de nacionalidade das companhias de navegação para poderem receber subsídios do Estado.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 22:527** — Torna extensivo à colónia de Moçambique o disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 21:852, que providencia sobre a permanência de ex-degradados em Angola.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 22:528** — Regula o provimento dos cargos académicos remunerados da Academia de Ciências de Lisboa e dos do quadro do pessoal da mesma Academia.

**Decreto-lei n.º 22:529** — Fixa o número de vagas a reservar de futuro para a efectivação do quadro especial para o ensino de anormais.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 22:522

O decreto com força de lei n.º 21:357, de 9 de Junho de 1932, permitiu às câmaras municipais ceder gratuitamente e independentemente das formalidades do artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, à Assistência Nacional aos Tuberculosos, os terrenos in-

dispensáveis à construção de preventórios, dispensários e sanatórios anti-tuberculosos, mas não deu idêntica permissão às corporações administrativas.

Tendo a junta do Hospital D. Manuel de Aguiar, de Leiria, solicitado do Governo autorização para ceder gratuitamente à Assistência Nacional aos Tuberculosos os terrenos necessários para a construção de um dispensário anti-tuberculoso, com a condição de a mesma Assistência Nacional tomar à sua conta, a partir da data em que começar a funcionar o dispensário, a assistência externa a doentes tuberculosos pobres actualmente a cargo do Hospital;

Tendo em vista as informações oficiais sobre o assunto; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a junta do Hospital D. Manuel de Aguiar, de Leiria, a ceder gratuitamente à Assistência Nacional aos Tuberculosos os terrenos necessários para a construção de um dispensário anti-tuberculoso.

**Art. 2.º** A Assistência Nacional aos Tuberculosos fica obrigada, logo que esteja instalado o dispensário, a prestar a assistência externa a todos os doentes tuberculosos, nos mesmos termos em que a está prestando o Hospital D. Manuel de Aguiar, de Leiria.

**Art. 3.º** Os terrenos cedidos e as construções nêles efectuadas reverterão para o Hospital D. Manuel de Aguiar se o dispensário não estiver ultimado e a funcionar no prazo de dois anos contados da data da celebração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

#### Decreto-lei n.º 22:523

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cuba, do distrito de Beja;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Câmara Municipal de Cuba, distrito de Beja, a ceder a título gratuito à Junta de Freguesia da sede do mesmo concelho um terreno que possue, com a área aproximada de 2:000 metros